



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## LEI Nº 6306, DE 14 DE JULHO DE 2025

Projeto de Lei nº 92/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Institui a redução de jornada de trabalho para servidores públicos que buscam a conclusão da educação básica por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e dá outras providências.*



*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI nº 6306

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos que ainda não concluíram a educação básica o direito à redução de sua jornada de trabalho, com a finalidade de possibilitar a matrícula e a frequência em cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para a conclusão da sua formação educacional.

**Art. 2º** O servidor público matriculado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA terá direito a uma redução de até 2 (duas) horas diárias de sua jornada de trabalho, a ser ajustada de acordo com o horário das aulas, sem prejuízo de sua remuneração, mediante a comprovação de matrícula e frequência escolar.

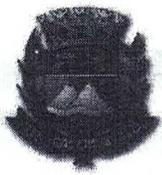
**§ 1º** A comprovação da matrícula deverá ser feita por meio de documento oficial emitido pela instituição de ensino onde o servidor se encontra matriculado.

**§ 2º** A comprovação de frequência escolar deverá ser feita mensalmente, por meio de declaração emitida pela instituição de ensino, informando o número de aulas assistidas e o cumprimento da carga horária exigida.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br/portal/autenticidade>  
com o identificador 360034003500300030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** O direito assegurado no Art. 2º deverá ser solicitado por meio de requerimento formal à Secretaria Municipal de Gestão Pública, acompanhado do comprovante de matrícula escolar.

**Art. 4º** O servidor que não apresentar a comprovação de matrícula ou de frequência escolar será sujeito à aplicação das mesmas normas de faltas e ausências já previstas para os servidores públicos, conforme estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 5º** O servidor deverá demonstrar aproveitamento escolar satisfatório, conforme avaliação da instituição de ensino, para manter o direito à redução de jornada. Considera-se aproveitamento escolar satisfatório o cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e o desempenho mínimo necessário para aprovação em cada módulo ou disciplina do curso.

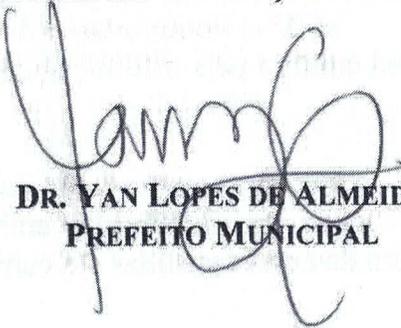
**§ 1º** Caso o servidor não apresente o aproveitamento escolar satisfatório, a redução de jornada será suspensa até que seja regularizada a situação acadêmica, sendo restabelecida a jornada de trabalho regular do servidor.

**§ 2º** A avaliação de aproveitamento escolar será realizada pela instituição de ensino onde o servidor estiver matriculado, com base em critérios objetivos de desempenho acadêmico, conforme estabelecido no regimento interno da instituição.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de implementação desta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de julho de 2025.**

  
**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600**



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003400350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.